



Os interesses da aguardente

F e r n a n d o P e i x o t o

Introdução

O começo da actividade do Conselho Geral do IVP, onde tinham assento, além da Direcção daquele órgão corporativo, representantes do Comércio (Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto – GEVP) e da Lavoura (Casa do Douro – CD), confrontou-se desde logo com a necessidade de consensualizar uma das questões mais «quentes» que se colocavam no sector: a questão das aguardentes.

Em 24 de Agosto de 1936, reuniu pela primeira vez o Conselho Geral, herdeiro directo da extinta Comissão de Superintendência, como consequência da publicação da Lei Orgânica do I.V.P.¹

Entre os diversos pontos da Ordem de Trabalhos, estavam a questão do quantitativo de vinho a beneficiar na próxima vindima, o estabelecimento das normas a fixar para as compras feitas na vindima, segundo a «Lei do Terço»; e a fixação do quantitativo da aguardente a ratear, tendo-se mostrado esta, de facto, a questão mais polémica.

1. Fixação do quantitativo da aguardente a ratear

A existência de aguardente na Casa do Douro, por ela destilada, andaria por esta altura (Agosto de 1936) na ordem das 2.500 pipas. Assim, para que houvesse um completo escoamento, seria necessário utilizar 28 litros em cada pipa.

¹ Decreto – Lei n.º 26.914, de 22 de Agosto, que veio revogar o Dec. 22461; extingue a Comissão de Superintendência, que é substituída pelo Conselho Geral).

Como confessava Franco Ferreira, representante da CD, «é sempre com desagrado que a Casa do Douro se vê forçada a fazer rateio» da sua aguardente. Contudo, compreendia que este montante «seria um rateio muito pesado para o comércio, de quem espera o seu auxílio». Por isso mesmo, a CD disponibilizava-se a ficar com alguma aguardente em *stock*, «embora isso represente um grande ónus para a Casa do Douro, devido à falta de armazéns próprios para a sua arrecadação e às perdas inevitáveis de litragem e graduação que isso determina». Quanto ao preço, acrescentava Franco Ferreira, não poderia ser inferior a 6\$00 por litro.

Entendendo, embora, o melindre da situação e percebendo que cumpria a Franco Ferreira a defesa dos interesses da lavoura, o presidente do Grémio, Pedro Álvares Ribeiro, não podia deixar de, por sua vez, manifestar também uma posição que reflectia os interesses do comércio exportador. E recordava que no ano anterior (1935), o rateio tinha sido fixado em 35 litros por pipa e que, mesmo assim, esse quantitativo havia sido posteriormente aumentado. Ora, o comércio não esperava que o quantitativo a distribuir fosse tão elevado e havia mesmo empresas que não estavam preparadas para ir às próximas vindimas (Setembro de 1936). Daí que sugerisse um montante da aguardente a distribuir «reduzido a metade».

Mas então, qual a razão de um tão elevado *stock*? Franco Ferreira explicou que tal ficara a dever-se ao volume de vinhos que tinham sido forçados a destilar pelo facto de «o seu estado de conservação não permitir dar-lhes outro destino».

Costa Lima, presidente da Direcção do IVP, interveio para lembrar que era necessário reconhecer-se a existência, no Douro, de vinhos que não serviam senão para a sua transformação em álcool. De futuro, o remédio para este aumento poderia ser o da «não destilação de vinhos sãos» escoando-se os vinhos de pasto para a cidade do Porto. Franco Ferreira acrescentou que já estava garantido 30% do consumo para aquela cidade. Mário Bernardes Pereira, director do IVP, que fora até bem pouco antes responsável pela extinta Comissão de Abastecimento de Vinhos à Cidade do Porto (entretanto integrada no Grémio dos Armazenistas de Vinhos), quis clarificar a situação afirmando que, «quanto à percentagem, não pode ela ser fixada de ânimo leve, pois o que a determina é o quantitativo que a Casa do Douro necessita de escoar devendo portanto estar habilitada a elevar essa percentagem, que estava fixada nos trinta por cento», no momento em que se extinguiu a referida Comissão de Abastecimento.

A discussão prolongou-se ainda com intervenções dos representantes do comércio, que se mostraram pouco preocupados com a quantidade da aguardente que pudesse resultar «da queima dos vinhos estragados», uma vez que isso reduziria as existências no Douro, mas a sua apreensão assentava essencialmente na qua-

lidade da aguardente fornecida, evitando-se assim prejudicar os interesses dos exportadores.

Depois de uma viva discussão, ficou assente que o quantitativo da aguardente do Douro a ser distribuído assentasse nos 15 litros, ao preço de 6\$00 por litro². Menos, portanto, que a quantidade sugerida pelo presidente do Grémio. E assim, neste primeiro «embate», a CD ficara, efectivamente, a perder.

Mas a questão da aguardente era bem mais vasta e complexa. Com efeito, não era apenas a aguardente destilada pela CD que se debatia, mas ainda a mais controversa questão da aguardente proveniente de fora da região que, sendo mais barata, competia com aquela. E, se com isto se beneficiava os vinicultores do Centro e Sul do País, é verdade que se comprometia o escoamento dos vinhos produzidos no Douro.

2. O fornecimento da aguardente provinda de fora da Região do Douro e o papel da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal

A questão do fornecimento de aguardentes oriundas do sul e destinadas ao Douro foi, desde sempre, motivo de polémica e já estivera na origem dos célebres «motins durienses». Em 1936, estalou de novo a polémica entre a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal e o «triângulo corporativo» responsável pelo sector do Vinho do Porto.

Já em 1934, o Governo procurara legislar no sentido de impor regras que definissem claramente as aquisições e o trânsito das aguardentes, procurando limitar os excessos decorrentes do sistema da livre concorrência.

No preâmbulo do Decreto-Lei 23.984, de 8 de Junho de 1934, pode ler-se: «As transacções sobre aguardentes têm sido efectuadas até agora em regime de livre concorrência. A produção tem sido determinada mais pelas condições das colheitas e pelas qualidades dos vinhos do que pelo conhecimento das necessidades do consumo. A falta deste conhecimento, por um lado, e, por outro, o imperfeito conhecimento da técnica enológica do fabrico, verificada em grande número de vinicultores, têm conduzido a uma concorrência imoderada e ao aviltamento do preço e da qualidade da aguardente».

Reconhecia-se, no diploma, que nem a oferta se guiava pelas indicações da procura, como não era devidamente cuidada a qualidade do produto. Propunha-se, pois,

² Acta n.º 1, de 24.08.1936, in *Actas do Conselho Geral – Livro n.º 1*, Arquivo do I.V.P.

a «intervenção directa da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal» a quem competia «intervir no mercado abrangido pela zona da sua influência, de maneira a regularizar o preço dos mostos, dos vinhos e das aguardentes vónicas ou de quaisquer outros derivados das uvas, de forma a defender a produção».

Ou seja: criara-se o IVP, um organismo «de coordenação económica com funções oficiais, de funcionamento e administração autónomos, com personalidade jurídica...», como se descrevia no art. 1º do decreto-lei n.º 26914, e que entre outras, tinha as funções de «coordenar a acção dos organismos corporativos da produção e do comércio de vinhos do Porto (Federação dos Vinicultores da Região do Douro – Casa do Douro e Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto – G.E.V.P.), tendo em vista os seus objectivos e os fins superiores da organização corporativa...»³, bem como «fiscalizar, orientar e condicionar a produção e comércio dos vinhos do Porto, fazendo cumprir por intermédio da Casa do Douro e do G.E.V.P., ou directamente se se tratar de entidades que não pertençam a um ou outro daqueles organismos, as determinações que para aquele fim venha a adoptar».

Para defender os interesses do Comércio surgira, por imposição legislativa, o GEVP, culminando assim um «triângulo» já iniciado em 1932 com a criação da Casa do Douro, destinada a defender os interesses da lavoura duriense.

Era, pois, suposto que competiria ao IVP e aos elementos do seu Conselho Geral, onde tinham assento representantes do Governo no GEVP e na CD, resolver a totalidade das questões relacionadas com o vinho do Porto. Mas não foi assim que sucedeu.

O Estado impunha, desta forma, as suas regras, mas não deixava de permitir a manutenção do «monopólio» da Federação [do Centro e Sul] na venda de aguardentes da sua área de influência que fossem destinadas ao Douro. Por isso se determinava mais adiante: «ficará também a Federação com o direito ao exclusivo da venda de aguardentes produzidas na área da sua influência com destino à beneficiação dos vinhos do Douro (...). Desta forma os produtores de vinho do Porto encontrarão facilmente as qualidades e as quantidades de aguardente de que necessitarem e será possível estabelecer normas correntes e seguras que mais simplifiquem as transacções»⁴. Em nome da «concorrência», que atrás se reconheceu ter sido «imoderada» e ter provocado «aviltamento do preço e da qualidade da aguardente», fragilizava-se o flanco proteccionista das aguardentes durienses e comprometia-se a necessária política de escoamentos.

³ Art. 2.º, alínea a) do mesmo decreto-lei

⁴ Decreto-Lei 23.984.

Fixava-se ainda um preço mínimo para a venda da aguardente do Sul, que seria determinado anualmente, e antecipava-se um cenário otimista que as realidades futuras viriam, em parte, a desmentir: «O Douro, longe de sofrer qualquer prejuízo, receberá nítida vantagem, pois que os preços que vão regular o comércio das aguardentes não-de ser bastante inferiores aos que teria de pagar pelas aguardentes que houvessem de ser produzidas na região. Da compensação efectiva que é dada a grande parte dos vinhos de queima do sul e da consequente influência favorável nos preços dos vinhos de consumo resulta a possibilidade da colocação dos vinhos produzidos na região do Douro que foram destinados ao consumo; mas, se assim não vier a suceder, estabelecer-se-á um novo regime de defesa destes vinhos, sem que se perca o equilíbrio e a justa harmonia dos interesses de ambas as regiões, que o Governo deseja eventualmente defender».

O preâmbulo terminava com uma nota de esperança num bom entendimento entre os vinicultores do Sul e os do Douro, para que reconhecessem a «afinidade dos seus interesses e a sua estreita solidariedade, pois só «tendo por objectivo o superior interesse nacional» seria possível «conceder a todos a justiça que lhes é devida».

Analisando mais em pormenor o diploma, não restam dúvidas sobre o apetite tutelar do Estado. Logo no artigo 5.º se dispõe que o fabrico de álcoois vînicos para elevação alcoólica dos vinhos generosos do Douro só é permitido «nos estabelecimentos do Estado, nos da Federação (...) ou em estabelecimentos instalados no Entrepasto de Gaia sob fiscalização do Estado». Quanto às aguardentes produzidas no Douro, só poderiam transitar desde que acompanhadas de uma guia, com indicação dos lugares de origem e destino, quantidade, fins a que eram destinadas e nomes do remetente e do destinatário, passada pela Casa do Douro; as aguardentes produzidas fora da região, mas a esta destinadas para beneficiação dos seus vinhos, estavam sujeitas igualmente a uma guia, com condicionalismos semelhantes, mas passada pela Federação ou pelo Instituto do Vinho do Porto; entretanto acautelava-se também a entrada de aguardentes vînicas no Entrepasto de Gaia, que só era permitida às que se destinavam à Federação, «com excepção das aguardentes produzidas na região dos vinhos generosos do Douro» (art.ºs 7.º, 8.º e 9.º).

Proibia-se igualmente a venda de quaisquer aguardentes para beneficiação dos vinhos generosos do Douro, cuja proveniência não fosse da própria região (e apenas quando vendidas por intermédio da casa do Douro) ou da Federação do Centro e Sul.

O conflito que, em 1936, iria opor a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal, e de que daremos notícia mais adiante, deverá, pois, ser analisado à

luz do Decreto-Lei 23.984, de 8 de Junho de 1934, e sobretudo do seu artigo 16.º que se transcreve para uma melhor compreensão: «art. 16.º O preço e as condições de venda das aguardentes pela Federação aos consumidores do Douro, viticultores ou comerciantes, será determinado por acordo entre a Federação, o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto e a Casa do Douro...», ressaltando-se, logo no parágrafo seguinte, que não havendo acordo entre as três entidades, será o diferendo resolvido pelo Ministro do Comércio e Indústria, ouvido o parecer de cada uma das entidades referidas. Nesta altura, ainda o IVP não era tido nem achado.

Estávamos em 1934, já um ano depois da criação do Instituto do Vinho do Porto. É certo que ainda não existia o seu Conselho Geral, mas não se percebe a secundarização da intervenção do IVP neste processo, tanto mais que já então se determinava a cobrança pela Federação, aos compradores de aguardentes, de uma sobretaxa de \$20 por litro (exceptuando as produzidas na região do Douro) que seria obrigatoriamente depositada na Caixa Geral dos Depósitos do Porto, à ordem do IVP e da Casa do Douro, sendo metade para cada uma destas entidades (art. 19.º). Finalmente, estipulava-se para a actual campanha um preço mínimo de 3\$50 por litro para a aguardente de 77 graus de graduação alcoólica, à temperatura de 15 graus centígrados (art. 30.º) começando a vigorar em Dezembro de 1934.

Teria ficado sanado o problema das aguardentes? Veremos que não e, em Novembro, o Estado viria a solicitar ao IVP a análise da questão.

3. O papel interventivo do Conselho Geral do IVP

Na reunião do Conselho Geral de 30 de Novembro de 1936, os assuntos previstos para discussão foram remetidos para melhor oportunidade, dada a urgência em analisar um ofício da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal. Com efeito, fora o próprio Ministro do Comércio e Indústria quem solicitara àquele Conselho a urgência na análise da situação decorrente do ofício n.º 9.579, dirigido ao Director do Instituto do Vinho do Porto – que seria a resposta a um outro, do IVP, com o n.º 190.300 – e do seguinte teor:

«Exm.º. Senhor:

Tem a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal fixado, nos dois últimos anos, o preço e as condições de venda das suas aguardentes aos consumidores do Douro para períodos que vão de um de Dezembro de cada ano a trinta de Novembro do ano seguinte. Seria, talvez, de aconselhar e a Lei não nos impedia que o fizéssemos – que esta fixação fosse feita para períodos menos

extensos, o que permitiria, possivelmente, harmonizar melhor as aquisições com as necessidades e isto por virtude de uma maior justeza na economia dos preços. Mas, pondo-se de parte esta periódica revisão do preço, dadas as naturais dificuldades de execução, e embora admitindo-se a conveniência de se estabelecerem preços para períodos suficientemente longos, não há dúvida que estaria mais de acordo com as realidades económicas que cada campanha terminasse em trinta de Setembro. Tal doutrina é a que, de resto, está consagrada pelo Acordo Franco-Português. E só porque a Federação quis dar aos Exportadores de Vinho do Porto todas as facilidades e porque durante os meses de Outubro e Novembro têm estes, por vezes, necessidade de aumentar as suas provisões de aguardente para as lotar, se não atendeu, nestas duas últimas campanhas, ao que acima nos referimos. Ora, conforme se verifica pelas relações que para melhor elucidação de V. Ex.^a juntamos, houve este ano, desde um de Outubro próximo passado e por parte de alguns Exportadores, um volume de compras e de pedidos de aguardente que julgamos absolutamente anormal em relação às necessidades deste período. Poderia desde logo a Federação ter sustido as vendas e convocado, para se proceder a uma revisão de preços os organismos Corporativos interessados. Não o quis fazer por ter entendido que a verificar-se, de facto, uma anormalidade contrária à economia da Lei e à moral Corporativa, se haveria de encontrar o reajustamento necessário. A este propósito queremos recordar o procedimento da Federação na liquidação das compras que alguns Exportadores de Vinho do Porto nos fizeram no mês de Dezembro do ano passado, antes de estarem fixados os preços da nova campanha. Postos os factos, vem a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal comunicar a Vossa Excelência que, fundamentada na função reguladora que lhe incumbe, resolveu suspender as vendas de aguardente. Não está no ânimo desta Federação criar embaraços aos Exportadores, antes pelo contrário é seu propósito satisfazer até pelo preço deste mês, todas as encomendas que lhe sejam feitas até trinta e um de Dezembro pelos Exportadores de Vinho do Porto que não tenham ainda adquirido toda a aguardente para as necessidades deste ano. Entretanto é evidente que se torna indispensável tudo regular dentro de uma fórmula de defesa dos legítimos interesses, assegurando o equilíbrio geral resultante do próprio equilíbrio do sistema. Dentro desta orientação a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal dirige-se ao Instituto do Vinho do Porto, como organismo coordenador, para o pôr em presença de uma situação que considera anormal e de consequências muito graves para a economia vinícola, rogando a Vossa Excelência que se digne tomar as providências que o caso requer.

Lisboa, 27 de Novembro de 1936

A bem da Nação

Pela Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal

O Presidente da Direcção

CASTRO FERNANDES».

Costa Lima esclareceu que este problema fora já alvo de reuniões havidas em Lisboa, entre o presidente do Grémio dos Exportadores, da Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal e ainda com o Dr. Franco Ferreira, representante da Comissão Administrativa da Casa do Douro. Pelo facto de ele mesmo não ter estado presente nessas reuniões, entendia «não estar munido de elementos que o habilitem a orientar este assunto com a desejada precisão», solicitando que o Conselho Geral o ajudasse a tomar uma decisão, reconhecida a importância da questão para o comércio do sector.

O Presidente do Grémio, Pedro Álvares Ribeiro, sugeriu que o assunto fosse remetido para uma próxima reunião, permitindo que Costa Lima pudesse munir-se dos elementos necessários a um melhor conhecimento da situação. Mas acrescentou que, em seu entender, deveria haver um equívoco, pois apenas possuía elementos estatísticos que lhe foram entregues quando se deslocou a Lisboa «para efeito da fixação do preço da aguardente na futura campanha». E quanto ao problema das entregas a mais, « nenhuns elementos estatísticos lhe foram dados e só agora teve conhecimento deles pelos mapas apresentados ao Conselho ». Costa Lima precisou que, embora o seu desconhecimento não fosse absoluto, praticamente se restringia ao facto de saber que existiam alguns elementos em poder dos directores da Casa do Douro, mas cujo teor desconhecia.

Franco Ferreira confirmou possuir elementos referentes a preços, que lhe foram fornecidos pela Federação, mas que nem ele nem o Presidente do Grémio concordaram com os números apresentados. E revelou que, na conversa que tiveram com o Ministro, deram um parecer de que o Douro não se oporia a um aumento de preços, mas dentro de certos limites e desde que houvesse a garantia de um preço uniforme para o futuro. A Federação é que mostrou não se conformar com esta ideia. Franco Ferreira considerava ainda como deslocada a posição do Grémio, quanto ao facto de haver desigualdade entre «exportadores que haviam tido a possibilidade de fazer as suas aquisições e aqueles que as não puderam realizar». Por outro lado, a Federação contrapunha que essas compras não poderiam ser efectuadas senão de acordo com as necessidades dos compradores. Ora, Franco Ferreira era da opinião que o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 23.984, ao mencionar «compradores», não se referia aos «expor-

tadores». Além disso, a Federação afirmava que em Outubro e em Novembro foram vendidas quantidades anormais de aguardente por comparação com os anos transactos. Entendia assim que a melhor forma de ultrapassar estas dúvidas seria a de «obter números representativos dos quantitativos de aguardente adquirida até 30 de Setembro de 1935, e de 1 de Outubro de 1935 a 30 de Setembro de 1936», e essas médias serviriam para comparar com as compras efectuadas entre 1 de Outubro de 1936 e 30 de Novembro do mesmo ano. Assim se poderia obter uma fórmula que lograsse uma situação igualitária para todos.

Mário Bernardes Pereira interveio declarando que esta questão o apanhou completamente de surpresa e que nem mesmo a exposição de Franco Ferreira lhe permitiu considerar-se suficientemente informado e, dado o carácter melindroso da situação e a necessidade de se documentar melhor, propunha a criação de uma comissão para estudar o assunto, proposta que Costa Lima não aceitou. É que, dada a já exígua representação do Comércio e da Lavoura, essa comissão acabaria por ser o próprio Conselho que agora estava reunido. Assim, entendia que devia dar-se início à discussão desde já.

Álvares Ribeiro explanou os pormenores das reuniões havidas em Lisboa e defendeu que a questão se prendia essencialmente em torno de dois pontos fulcrais, sendo um deles a questão da fixação dos preços e o outro «a igualdade de tratamento que deve ser dada a todos os sócios do Grémio (...) igualdade que a todo o transe procurará defender», posição que mereceu a concordância de Franco Ferreira. Mas Mário Bernardes Pereira questionou sobre o que é que verdadeiramente se pedia a este Conselho: que se manifestasse quanto aos preços? Ou deveria pronunciar-se sobre «a cessação das transacções por parte da Federação e relatividade de posição das casas exportadoras em virtude de haver, por algumas, importantes compras efectuadas»? Se fosse este o caso, teria de se encarar o problema da especulação de empresas que adquirem quantidades superiores àquelas de que necessitam para gasto imediato. Seria isto que se deveria discutir, uma vez que a fixação dos preços era da competência conjunta da Federação, do Grémio dos Exportadores e da Casa do Douro?

Álvares Ribeiro esclareceu que o ponto crucial se prendia com a situação de colocar em regimes diferentes os exportadores. E a prova era que, em relação à questão dos preços, conseguira já a anuência da Federação para dilatar por mais um mês, isto é, até 31 de Dezembro, o preço mínimo estabelecido.

Reginald Cobb (nomeado pelo Ministro em representação do sector comercial) interveio de seguida para afirmar que, até ao momento, sempre tinha havido um regime de igualdade e que desde sempre «tem visto que a compra de aguardente é

feita na melhor época e segundo o critério de cada casa, nunca tendo havido para tal facto data marcada». Por isso, não podia concordar «que as últimas compras possam ser consideradas como especulação, tanto mais que não pode haver especulação na compra de um artigo que só pode servir para uso exclusivo do comprador». E adiantava que, como o preço tinha sido fixado, «todos podiam ter comprado em igualdade de circunstâncias». Entendia ainda que os elementos estatísticos a serem analisados deveriam reportar-se aos últimos dez anos e não aos dois sugeridos. O presidente do Grémio negou, contudo, que tal ponto de vista fosse inteiramente correcto. Com efeito, afirmava, nem todos os exportadores estavam nas mesmas circunstâncias e por isso mesmo a Federação «trancou as vendas, sendo por essa razão, e na intenção de procurar zelar os interesses de todos que propôs que, com um leve sacrificio da parte de uns, se consiga o justo equilíbrio de todos».

António Cálem (igualmente nomeado pelo Ministro em representação do sector comercial) manifestou o seu acordo, mas traçou um paralelo entre o que se passava com o vinho e aquilo que eventualmente também aconteceria com a aguardente. E estranhava que, tendo a Federação o direito de cancelar as entregas, «só agora o tivesse feito».

O debate prosseguiu ainda com várias pedidos de esclarecimentos.

Tentando sintetizar o que se debatera, Costa Lima concluiu que este assunto ficaria, em parte, resolvido, se fosse aceite a proposta de prorrogação de venda da aguardente até 31 de Dezembro. Mas havia ainda um senão: «o que se deve entender por *“quantidade indispensável para cada firma”*», perguntou. E, adiantando, esclareceu R. Cobb que nada há na lei que expressamente determine que a aguardente adquirida seja para emprego exclusivo de determinada campanha, não podendo por isso ser consideradas como especulação as compras efectuadas.

O presidente da Direcção do Grémio, Pedro Inácio Álvares Ribeiro concordou com Costa Lima, mas dada a complexidade do problema, sentia necessidade de historiar um pouco do que se havia passado «que talvez sejam os escolhos do problema». A transcrição da sua exposição, que faremos de seguida, permitirá ao leitor menos familiarizado com estas questões uma melhor compreensão das mesmas: «Quando este ano surgiu o problema da aguardente, reuniu a Direcção do Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto à qual pediu um voto de confiança para tratar do assunto como melhor entendesse, para zelar os interesses da classe. (...) Pediu esse voto (...) porque todos os elementos de que se serviu no ano passado para obter um preço razoável para a aguardente, se poderiam virar agora contra ele visto que, tendo sido o preço da aguardente de há um ano calculado em função do vinho, para se obter um abaixamento do preço, os argumentos de que então se serviu para obter o

seu desideratum, agora estariam contra os interesses que lhe cumpre defender. Essa a razão de ter sido agora forçado a entrar no exame do problema com elementos de controlo prévio, e foi na apreciação desses elementos que lhe apareceu pela primeira vez o factor prejuízo por excesso de vendas a preços baixos. Como há pouco teve ocasião de dizer quando foi invocado o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23.984 como disposição legal da qual resultava terem sido feitas fora das devidas normas todas as compras para além das necessidades da vindima passada, ele, Presidente, na presença [de] Franco Ferreira contestara veementemente a procedência do argumento pondo em relevo que não só nunca tinha sido seguido esse uso mas ainda, que o artigo falava em comerciantes não especificando que abrangia os exportadores».

Costa Lima concordou com a exposição de Álvares Ribeiro e entendeu que devia ser aceite a proposta da Federação, mas colocava outras questões:

1. O que se deve considerar por «necessidade deste ano»? Propõe que para estudar este assunto se estabeleçam directrizes;
2. Essas compras devem ser em função do *stock*? Dos vinhos adquiridos na vindima? De ambos estes elementos?
3. Deve ser também considerada a exportação?

As questões multiplicavam-se, as dúvidas permaneciam e o consenso não era fácil de estabelecer. Ora, encontrava-se então no Porto o presidente da Federação, Castro Fernandes, e a reunião foi suspensa tendo-se combinado uma reunião conjunta com ele e com a presença do presidente do IVP, do presidente do GEVP e do representante da casa do Douro, Franco Ferreira.

Após a reunião havida, nesse mesmo dia, Costa Lima reatou os trabalhos do Conselho Geral para informar que era entendimento de Castro Fernandes que a questão se referia ao período compreendido entre 1 de Outubro de 1936 e 30 de Setembro de 1937. Informou ainda que o presidente do Grémio questionara sobre como estabelecer «o quantitativo da aguardente necessária às exigências não comerciais de cada firma, dada a anormalidade de aquisições» efectuadas em 1935. Foi então sugerido que esses quantitativos fossem determinados pela média do quantitativo de aguardente comprada nos dois últimos anos, sempre que a aquisição de 1934/35 fosse superior a 50% da de 1935/36. Nos restantes casos ela seria determinada calculando-se as aquisições de 1934/35 iguais a 50% das efectuadas em 1935/36. Mas esta sugestão não pôde ser sancionada por Castro Fernandes, dado que primeiro teria de consultar o seu colega Albano Homem de Melo⁵.

⁵ Acta n.º 5, de 30.11.1936, in *Actas do Conselho Geral – Livro n.º 1*, Arquivo do I.V.P.

O problema voltaria à colação três dias depois⁶. Costa Lima apresentou então dois mapas com números respeitantes aos fornecimentos da aguardente. Quanto ao primeiro, constatava-se desde logo uma discrepância entre os números referidos pelo IVP e os apresentados pela Federação. Mas Costa Lima explicou que colocara exactamente essa questão a Castro Fernandes e que este justificara a disparidade com o facto de ter havido envios de aguardente directos da Federação para o Douro e que, portanto, só mais tarde vieram a constar dos registos do IVP. Dado que assim, com estes números, não se podia calcular com exactidão as necessidades do comércio, e poderia mesmo induzir os presentes em erro, o Presidente do IVP mandou elaborar um outro mapa. E aconselhou então que «todos os cálculos a efectuar sejam baseados na relatividade que existe entre a capacidade de exportação e o *stock* registado à data de 30 de Junho». Precizando o seu raciocínio, Costa Lima definia ainda que a capacidade de exportação «é calculada pelo produto do *stock* e das compras efectuadas na vindima, dividido pela exportação realizada no ano anterior e, sendo essa capacidade de exportação calculada em um terço da referida existência, vê-se que, para exportar um terço, o exportador precisa de adquirir na vindima um terço do seu *stock*». Isto significava, do seu ponto de vista, que para beneficiar esse mosto, o comerciante necessitava de comprar aguardente «num quantitativo igual a um quarto terço, ou sejam, um doze avos do seu *stock*, isto é, oito e três décimos por cento da existência». E, prudentemente, não deixava de aconselhar a conveniência de recordar que havia «urgências de armazém, lotes, etc.», pelo que não seria demais «o seu valor em um e sete décimos por cento da existência, o que nos dá uma necessidade de aquisição da aguardente igual a dez por cento do *stock* para uma exportação média correspondente a trinta e três décimas por cento do *stock*». E dava ainda o exemplo de uma firma que tivesse exportado apenas dezasseis e meio por cento do seu *stock*: nesse caso seria necessário «corrigir para metade as suas necessidades de aguardente». Para o caso inverso, isto é, uma empresa que exportasse o dobro, também a necessidade de compra de aguardente teria de ser dupla da necessidade média.

Depois desta explanação, Costa Lima demonstrou, pelos números apresentados num segundo mapa, que as necessidades de compra atingiam os 11.012.772 litros de aguardente. Mas a Federação fornecera já aproximadamente 5.000.000 de litros, pelo que teria então de entregar ainda o diferencial, ou seja, 6.614.257 litros. Esta era, portanto, a conclusão a que chegara o IVP, após a análise da situação, e aquela que agora se colocava ao Conselho para que este se pronunciasse.

⁶ Acta n.º 6, de 03.12.1936, in *Actas do Conselho Geral – Livro n.º 1*, Arquivo do I.V.P.

Após algumas intervenções, nomeadamente de Franco Ferreira, que viria a merecer amplo consenso, Costa Lima propôs que se esperasse por Castro Fernandes (que chegaria ainda no decurso desta reunião) para negociar as questões enunciadas.

Com a chegada de Castro Fernandes a reunião foi suspensa, para que este, juntamente com Costa Lima, Pedro Álvares Ribeiro e Franco Ferreira pudesse discutir a proposta do Conselho. O certo, porém, é que a reunião terminou sem acordo. Costa Lima regressou ao Conselho e leu um comunicado que parcialmente se transcreve: «...depois de exposto o assunto ao Senhor Doutor Castro Fernandes, foi por ele dito que não tinha sido este o espírito em que ele tinha entabulado as negociações, porquanto o período a que se referira para as necessidades de compra, era o período das lotas e as compras necessárias para a próxima vindima. Que, muito embora considerasse como certos os números apresentados, não podia conformar-se com que fossem, de facto, os meses de Outubro, Novembro e mesmo Dezembro, tomados como base e não até Setembro, como haviam sido calculadas as necessidades a que ele se referiu».

Costa Lima concluiu que «é muito difícil, se não impossível, determinar as necessidades dos meses de Outubro a Dezembro, porquanto as compras nunca foram feitas num período determinado».

Gorava-se, assim, qualquer hipótese de acordo com a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal.

Franco Ferreira admitiu que, face à dificuldade em avaliar as necessidades em determinado período de uma campanha (Outubro e Dezembro), talvez se pudesse ultrapassar a dificuldade se fossem tomadas em consideração as necessidades, tendo como base Dezembro de 1935 até 30 de Novembro de 1936. E exemplificava: não se consideravam os factores *stock* e exportação e encaravam-se somente as compras de vinho. Tinham sido beneficiadas 55.000 pipas de mosto e a cada uma delas foi necessário adicionar 85 litros de aguardente do Sul e 15 de aguardente do Douro. Admitindo a necessidade de uma determinada quantidade de aguardente para lotas e outros fins, podendo calcular-se nuns 20 litros, isto significaria que para cada pipa de mosto beneficiado seria preciso adquirir 105 litros de aguardente do Sul (por pipa) o que totalizaria cerca de 6 milhões de aguardente daquela proveniência, restando apenas «fazer a distribuição por cada uma das firmas que comprou na vindima».

Costa Lima discordou. Primeiro porque não lhe parecia possível determinar o período da campanha, e depois porque «não se poderá classificar de especuladora uma firma que comprou unicamente para satisfazer as necessidades do seu comércio».

Para o presidente do Grémio, Álvares Ribeiro, «o que a Federação pretende é reduzir as entregas e aumentar o preço». E declara-se mesmo à vontade para questionar o problema, tanto mais que decidira, na sua própria empresa, não adquirir um só litro de aguardente sem que o assunto estivesse solucionado. E nunca aceitaria uma solução que colocasse «uns em situação diferente dos outros».

A reunião prosseguiu ainda com várias intervenções, mas o presidente do Conselho deu por encerrada a sessão prometendo que o Instituto iria estudar o problema e voltaria a pronunciar-se em futura reunião.

O Conselho Geral do IVP reuniu dois dias depois, tendo Costa Lima apresentado a nota que a seguir se transcreve:

«O Instituto do Vinho do Porto analisando a questão posta neste Conselho Geral acerca do fornecimento da aguardente pela Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal nos meses de Outubro e Novembro, e por esta tido por anormal, teve ocasião de verificar os pontos seguintes:

O grosso das compras efectuadas nos meses de Outubro e Novembro últimos, não corresponde às necessidades da campanha transacta mas sim às da campanha actual.

É absolutamente impossível discriminar, dentro das compras efectuadas nesses meses, qual a parte que corresponde às necessidades de aguardente da campanha transacta, e qualquer discriminação que, para esse efeito, se apresente, será forçosamente arbitrária e sem fundamento sério.

As compras efectuadas nos meses de Outubro e Novembro da campanha actual foram realizadas com toda a legitimidade, quer em face das leis e regulamentos em vigor, quer em face dos usos tradicionais no Comércio do Vinho do Porto.

Ainda, as compras efectuadas nesses meses de Outubro e Novembro, realizaram-se em inteira igualdade de circunstâncias para todos os membros do comércio exportador, tendo apenas havido uma diversidade de iniciativas por parte das firmas exportadoras.

A desigualdade de procedimento, dependeu da diversidade do critério comercial ou da diversidade das possibilidades financeiras das firmas exportadoras, circunstâncias estas que sempre terão de ficar fora da acção coordenadora do Instituto do Vinho do Porto.

Faz-se sentir a falta do fornecimento à Federação de um mapa discriminativo das necessidades das diferentes firmas para uma determinada campanha, com o fim de que as aquisições de aguardente incluídas dentro do quantitativo global constante do mapa e nele referidas a cada firma, sejam equitativamente facultadas nas mesmas condições de preço previamente estabelecidas.

A Federação suspendeu, sem prévio aviso ou justificação, a entrega da aguardente negociada e a aceitação de pedidos feitos, antes de trinta de Novembro último; e fê-lo, por não lhe ser possível suportar no decorrer da actual campanha a continuação de transacções ao preço da campanha anterior.

Em virtude de uma mecânica estabelecida para a determinação da capacidade de exportação para o ano de 1937, firmas houve que se viram levadas a desviar-se do negócio de cedências, que faziam em larga escala, e se prepararam para um maior negócio de exportação de Vinho do Porto, comprando na vindima passada quantidades de vinho consideravelmente superiores às aquisições por elas feitas nos anos anteriores.

Nestas circunstâncias, o Instituto do Vinho do Porto conclui e propõe:

Que a Federação dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal satisfaça na íntegra, e pelos preços já estabelecidos, todas as encomendas feitas e pedidos formulados antes de trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e seis.

Que o fornecimento de aguardente para a actual campanha (um de Outubro de mil novecentos e trinta e seis a trinta de Setembro de mil novecentos e trinta e sete) nas condições de preço a tabelar, corresponda, pelo menos, às necessidades mínimas de aquisição de aguardente por parte das firmas exportadoras, acrescidas de dez por cento na previsão de um aumento de exportação.

Que, para futuro, a Federação possa recusar os fornecimentos de aguardente dentro dos preços tabelados, quando as encomendas excedam o mínimo estabelecido pela forma anterior.

Que a Federação, até trinta e um de Dezembro, ainda satisfaça encomendas, nas mesmas condições das que foram satisfeitas no mês de Novembro último a todas as firmas que o desejem, até ao limite máximo de um doze avos das suas necessidades anuais, calculadas pela forma já proposta por este Instituto, ficando, evidentemente, excluídas todas as firmas que já tenham alcançado, ou vendido, aquele limite.

Que às firmas exportadoras que tenham tido no ano de mil novecentos e trinta e cinco uma exportação inferior a trinta e três por cento do seu stock a trinta de Junho de mil novecentos e trinta e seis e que tenham comprado na passada vindima oitenta por cento, ou mais, dessa exportação, lhes seja fixado o quantitativo de dez por cento do seu stock na data acima referida, como necessidade mínima de aquisição de aguardente para a actual campanha.

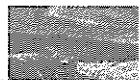
Que o eventual prejuízo que da aprovação e aplicação desta proposta resulte para a Federação seja compensado no preço a fixar para a campanha corrente».

A proposta foi profusamente discutida, preocupando-se o comércio com o facto de poder recair sobre si o ónus da compensação do prejuízo provocado à Federação, alertando ainda para a impossibilidade de garantir uma perfeita igualdade entre todos os exportadores. A tudo e a todos Costa Lima respondeu com múltiplos argumentos chegando-se, por fim, ao consenso de alterar alguns aspectos da redacção anterior, nomeadamente: «É extremamente difícil determinar com rigor, dentro das compras efectuadas nesses meses, qual a parte que corresponde às necessidades de aguardente da campanha transacta; e qualquer discriminação que, para esse efeito, se apresente, não terá o fundamento sério que o caso requer».

E por proposta do Presidente do Grémio, aceite pelos restantes, foi sugerida ainda a alteração no número seis das conclusões, que passou a ter a seguinte redacção: «Que para compensação dos eventuais prejuízos que da aplicação desta proposta possam resultar para a Federação, esta adopte, na fixação de preços e condições de venda para a campanha actual, as medidas indispensáveis para cuja efectivação não deixará de contribuir o Instituto do Vinho do Porto».

Apesar de aprovada por todos os presentes, a proposta final não deixou de, mesmo assim, merecer algumas declarações de voto. Da parte da Casa do Douro reconhecia-se que ela traria prejuízos a longo prazo para a Federação, mas aprovava-a desde que o IVP assumisse o compromisso de assegurar a compensação desse prejuízo sem «quebra dos interesses» da produção e do comércio do vinho do Porto; o Grémio, pelo seu lado, reconhecendo a indispensabilidade de serem os exportadores a pagarem «a factura» do prejuízo, requeria que «essa compensação seja feita em norma de equidade»; no mesmo sentido se manifestou António Cález; finalmente, o Presidente do IVP exarou uma declaração que pretendia fosse aceite e subscrita pelo Conselho Geral: «o Conselho Geral do Instituto do Vinho do Porto espera que as resoluções provenientes da aprovação da presente proposta sejam bem aceites pela Federação e, ainda, que esta venha a examinar a questão do preço-base da aguardente a fornecer nesta campanha com a máxima minúcia, por forma a modificar o preço que figurou para a campanha transacta, apenas na medida indispensável das suas necessidades financeiras, não esquecendo que nos deve sempre orientar o desejo de manter o equilíbrio de todos os interesses económicos em jogo»⁷.

E, em 5 de Dezembro, enviava à Federação a sua posição, através do officio n.º 3.496.



Influenciado (ou não) pela Federação, o certo é que o Ministro não concordou com a proposta do Conselho Geral e embora salvaguardasse a boa-fé dos exportadores, não se inibia, contudo, de recordar-lhes que essas aquisições, feitas em Outubro e Novembro últimos, constituíam violações «ao espírito e à economia do Decreto». Enviava, para apreciação, várias sugestões possíveis para a resolução do problema, acompanhadas pelo ofício n.º 357, de 11 de Dezembro de 1936, definindo que «os fornecimentos de aguardente que a Federação se comprometeu a fazer em determinadas condições se restringem aos quantitativos para a campanha vinícola transacta», não se podendo por isso considerar a Federação obrigada a manter as mesmas condições de preço para os fornecimentos respeitantes à campanha actual.

O Conselho apreciou a documentação oriunda do ministério e que invocava outra leitura do Decreto-Lei n.º 23.984, nomeadamente nos seus artigos 10.º e 11.º.

O Conselho Geral inclinou-se então pela 5.ª sugestão que dizia, taxativamente: «Baseada no quantitativo de aguardente necessária para complemento da beneficiação na vindima (um almude por pipa de vinho beneficiado) e no quantitativo de aguardente necessário para as aguardentações de stock das diferentes firmas referente a trinta de Junho próximo passado. Fórmula: necessidade igual a um e cinco décimos vezes o stock a dividir por quinhentos e cinquenta».

Embora não deixe de reconhecer os inconvenientes «da imprecisão dos números, dado o desenvolvimento das graduações dos vinhos no Douro e em Gaia e o da aguardente aplicada na vindima e comprada já em Outubro, mas de realização fácil e rápida», o Conselho acaba por aceitar as recomendações reconhecendo «ter sido uma deficiência na execução do sistema posto em prática que determinou a situação actual para a qual se procura agora uma situação tardia». E acrescenta que tal ficou a dever-se a uma interpretação errada da Lei. Propunha, então, novas fórmulas de cálculo, habilidosamente procurando levar o Ministro a sancionar os pontos de vista que permitissem a defesa dos interesses do comércio⁸. Mesmo assim, e «a bem da Nação», deixava ao superior critério do Ministro a apreciação da nova proposta.

De facto, o Ministro veio a aceitar a proposta, conforme se infere da acta do Conselho Geral de 5 de Fevereiro de 1937.

Desta forma o Governo procurava arbitrar conflitos procurando consensos pontuais mas simultaneamente instáveis. E neste caso, dir-se-ia que apesar de ter pre-

⁸ Acta n.º 8, de 16.12.1936, in *Actas do Conselho Geral – Livro n.º 1*, Arquivo do I.V.P.

valecido a proposta do IVP, não se podia falar de uma vitória absoluta das posições deste organismo, mas apenas da satisfação parcial e temporária dos seus desígnios. E a poderosa Federação do Sul, não saindo vencedora, acabava por manter o essencial do seu objectivo: o monopólio do fornecimento da aguardente. Os grandes proprietários eram a elite que verdadeiramente interessava defender e nisso a Federação e o regime estavam plenamente de acordo.

A Federação viria, também ela, a sofrer as sequelas de um regime a quem devia a paternidade, mas que se manifestava claramente incapaz de satisfazer, com equidade, os interesses em conflito. É que, ao contrário do que alguma historiografia pretendeu fazer crer, esta década de instauração do corporativismo ficou longe de se mostrar pacificadora. Os conflitos estenderam-se um pouco por todo o país, e não apenas no mundo rural, como provámos já em anterior publicação⁹.

A Federação, que nunca chegou a ser bem vista pelos vitivinicultores nem «contribuiu para melhorar as condições de vida dos trabalhadores e pequenos proprietários rurais»¹⁰, alvo de duras críticas e contestada em duas sessões da Assembleia Nacional realizadas em Fevereiro de 1937, viu-se extinta logo nesse ano, passando o «testemunho» ao organismo que viria a suceder-lhe: a Junta Nacional do Vinho.

No meio de tudo isto, estamos convictos que a Produção do Douro terá sido aquela que, afinal, menos provento colheu de toda esta luta.

⁹ Ver «Peculiaridades do corporativismo no sector do vinho do Porto». In *Actas do Douro Contemporâneo*. Porto: GEHVID/FLUP, 2006, p. 65-73.

¹⁰ Ver o interessante estudo de Dulce FREIRE – «Sector Vinícola contra a organização corporativa (1933-1937)», in *Ler História*, 42/2002. Lisboa: ISCTE, p. 178 (175-198).